



MEMORANDO

Nº. 630/2026

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Para: Departamento de Licitação

Data: 26/08/2026

Prezados Senhores:

Em resposta à impugnação do **Pregão Eletrônico 87/2026** aplicada pela empresa **FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA**, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social informa:

1) Da Habilitação Técnica das Licitantes de Outros Estados

Em atenção aos princípios da competitividade e da ampla participação (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), esclarece-se que, para fins de habilitação, as empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul poderão apresentar o Alvará, Autorização ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente de segurança pública do seu Estado de origem.

2) Da Exigibilidade do Alvará do GSVG/RS para a Efetiva Contratação

Considerando que a execução dos serviços de monitoramento e pronto atendimento tático ocorrerá no Município de Tramandaí/RS, a empresa que for declarada vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, comprovar a regularidade operacional perante o GSVG/RS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul).

A apresentação da documentação junto ao GSVG/RS será exigida como condição para a assinatura do contrato, sendo concedido à empresa arrematante o prazo razoável de **30 dias** para a apresentação do referido documento.

3) Da Possibilidade de Subcontratação da Resposta Tática

Optamos pelo **indeferimento** em relação ao pedido de subcontratação do serviço de pronto atendimento tático, por constituir a essência do objeto licitado, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



responsabilidade técnica e operacional deve permanecer concentrada na empresa contratada (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto:

1. Acolhemos parcialmente a impugnação apresentado pela empresa **FG Serviços e Comércio de Equipamentos de Segurança e Informática Ltda.** para definir que:
 - a. Na fase de habilitação, será aceito o Alvará/Licença do órgão de segurança pública do Estado de origem da licitante;
 - b. O Alvará do GSVG/RS (Brigada Militar) será exigido exclusivamente da empresa vencedora, como requisito para a assinatura do contrato, concedendo-se prazo hábil para sua apresentação.
2. **Indeferimos** o pedido de subcontratação da resposta tática, mantendo-se a obrigatoriedade de execução direta pela contratada

Atenciosamente,

Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social